



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.912, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Altera o art. 2º e o "caput" do art. 9º da Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, que institui a Comissão de Ética do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o "caput" do art. 9º da Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2006, Seção 1, página 41, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Saúde será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, designados pelo Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 9º Os membros titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética do Ministério da Saúde serão designados para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.576/GM/MS, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010, Seção 1, página 98.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.919, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centro/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação - CIB nº 073/2010, de 9 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí; e Considerando a Portaria SAS/MS nº 414, de 29 de julho de 2011, que habilita o Hospital Flávio Santos LTDA, como Centro/Núcleo para a realização de Implante Coclear, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante R\$ 1.100.109,84 (um milhão, cem mil cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e ao Município de Teresina.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Flávio Santos LTDA - CNES - 3036472 - habilitado como Centro/Núcleo de Implante Coclear.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No Anexo II da Portaria nº 2.199/GM/MS, de 3 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2010, Seção 1, página 34, Onde se lê:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		INCENTI-VOS (R\$)
						CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO	
RR	1400100	Boa Vista	XX 000741	Boa Vista XX 000741	Municipal	II		50.000,00

Leia-se:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		INCENTI-VOS (R\$)
						CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO	
RR	1400100	Boa Vista	XX 000741	Boa Vista XX 000741	Estadual	II		50.000,00

Onde se lê:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		INCENTI-VOS (R\$)
						CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO	
AM	1302603	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas	XX 000679	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas XX 000679	Estadual	II		50.000,00

Leia-se:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		INCENTI-VOS (R\$)
						CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO	
AM	1302603	Manaus	XX 000679	Manaus XX 000679	Estadual	II		50.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 819, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Programa de Gestão da Inovação do Fundo Nacional de Saúde - PGI-FNS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando o compromisso institucional do Ministério da Saúde com o processo de melhoria e de transformação da gestão pública;

Considerando o Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, que institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GES PÚBLICA, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, eliminando o déficit institucional, promovendo a governança, o melhor aproveitamento e a adequação entre meios, ações, impactos e resultados em uma gestão democrática, participativa, transparente e ética;

Considerando a necessidade de otimizar e qualificar os atuais processos de gestão de trabalho do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, alinhados às novas diretrizes da moderna administração pública, a qual tem como marco o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão da Inovação no âmbito do Fundo Nacional de Saúde - PGI-FNS, com o objetivo geral de estabelecer uma gestão focada em resultados, promovendo iniciativas de inovação, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua dos processos de trabalho do financiamento das ações de saúde.

Parágrafo único. O PGI-FNS terá os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde;

II - promover técnicas de execução no PGI-FNS lastreadas em modernas metodologias de gestão pública, a partir de critérios de excelência aceitos nacional e internacionalmente;

III - fortalecer o senso de eficiência e resolutividade na gestão de pessoas com o melhor aproveitamento dos recursos e insumos relativos à ação pública e o dever do servidor do FNS/SE/MS em servir à sociedade, para proporcionar a melhoria contínua do processo de repasse dos recursos que financiam as ações de saúde nas três esferas de governo;

IV - estimular um clima organizacional favorável a partir da gestão de pessoas no FNS e de suas práticas de inovação.

Art. 2º São diretrizes do PGI-FNS:

I - alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde; e

II - atenção aos princípios da Gestão Pública pela Qualidade, com atualização permanente em relação às estratégias e linhas de ação preconizadas pelo Programa GES PÚBLICA.

Art. 3º O PGI-FNS constitui-se como instrumento que tem por base um portfólio de projetos inovadores, os quais serão executados em parceria com áreas do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como com outros órgãos da Administração Pública que se mostrarem interessados.

Art. 4º Cabe à Secretaria-Executiva - SE/MS:

I - firmar Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres com organizações públicas e/ou privadas para apoio aos projetos inovadores voltados à melhoria da gestão pública do FNS/SE/MS; e

II - monitorar os resultados propostos no PGI-FNS.

Art. 5º Cabe ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS:

I - elaborar, implantar, executar e monitorar os projetos contemplados no PGI-FNS;

II - regulamentar, por meio de ato normativo, a estrutura e as competências do PGI-FNS para seu funcionamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL